

- III) o maior escore obtido em **Matemática**;
- IV) persistindo o empate, será considerado o critério de maior idade.

Art. 59 - A ocupação das vagas da Chamada Geral disponibilizadas para o *Processo Seletivo IFPR 2016*, em cada turma e turno, ocorrerá de acordo com a classificação dos candidatos inscritos nas cotas ou na concorrência geral.

Parágrafo único. As vagas que não forem preenchidas em alguma das cotas ou na concorrência geral serão disponibilizadas para concorrência entre as demais cotas com lista de suplência de candidatos classificados, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: (1) candidatos autodeclarados indígenas, (2) candidatos autodeclarados pretos ou pardos, (3) candidatos que possuam renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio em escolas públicas, (4) candidatos que possuam renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e/o Ensino Médio em escolas públicas. Se persistir a sobra de vagas, estas serão destinadas para a concorrência geral.

Art. 60 - Os candidatos não contemplados com vaga na Chamada Geral comporão lista de espera, obedecendo à ordem decrescente de classificação.

Art. 61 - Em caso de vagas não ocupadas na Chamada Geral, a ocupação será realizada por meio de Chamadas Complementares, conforme seção “**DAS CHAMADAS COMPLEMENTARES**” deste Edital.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 62 - O Registro Acadêmico da Chamada Geral, para todos os *campi* e cursos ofertados, será realizado na Secretaria Acadêmica do *campus* que oferece o curso no qual o candidato foi aprovado, no período de **25 a 29 de janeiro de 2016**, nos locais indicados no artigo 13 deste Edital, em horários a serem divulgados na página virtual do Naps/IFPR (<http://naps.ifpr.edu.br/>).

Art. 63 - Os candidatos menores de 18 anos deverão estar acompanhados de seu pai e/ou sua mãe ou responsáveis, sendo que estes não precisam de procuração para efetivar o Registro Acadêmico dos menores sob sua responsabilidade classificados no *Processo Seletivo IFPR 2016*.

Art. 64 - O candidato que não comparecer ao *campus* para efetivar o respectivo Registro Acadêmico no período estipulado estará automaticamente eliminado do *Processo Seletivo IFPR 2016*.

Art. 65 - O Registro Acadêmico se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos listados no artigo 67 ao artigo 69 deste Edital, com o devido atendimento às exigências previstas para os candidatos aprovados em cotas de inclusão, quando for o caso.

Art. 66 - O Registro Acadêmico é válido para o ano letivo de 2016.

Art. 67 - Por ocasião do Registro Acadêmico, o candidato classificado deverá entregar, no *campus* do curso para o qual foi selecionado, os seguintes documentos:

I) uma fotocópia autenticada da *Cédula de Identidade* ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*. Para os estrangeiros, o Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;

II) uma fotocópia autenticada do *CPF* ou documento oficial que contenha o número do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF (obtido na página virtual www.receita.fazenda.gov.br), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

III) uma fotocópia autenticada da *Certidão de Nascimento* ou de Casamento, ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

IV) uma fotocópia autenticada do *Título de Eleitor* (candidatos maiores de 18 anos, exceto indígenas), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

V) uma via impressa da *Certidão de Quitação Eleitoral*, (obtida em qualquer Cartório Eleitoral e também pela Internet: www.tse.jus.br);

VI) uma fotocópia autenticada do *Comprovante de Quitação com o Serviço Militar* (candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos, exceto indígenas), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

VII) para os candidatos que foram aprovados nos **Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio**, que exigem como requisito o Ensino Médio: uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente (Certificado de conclusão do Ensino Médio), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

VIII) para os candidatos que foram aprovados nos **Cursos Técnicos Integrados**, que exigem como requisito o Ensino Fundamental: uma fotocópia autenticada do *Histórico Escolar do Ensino Fundamental* ou equivalente

(Certificado de conclusão do Ensino Fundamental), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

IX) para os candidatos que foram aprovados nos cursos **Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio**, que exigem como requisito a matrícula no Ensino Médio, a partir do 2º ano: uma fotocópia autenticada do *Histórico Escolar parcial do Ensino Médio e Declaração de Matrícula no 2º ou 3º ano do Ensino Médio* (obtida junto à instituição onde frequenta o Ensino Médio), ou cópia simples mediante apresentação do original, a ser atestada por servidor público do *campus*;

X) 1 (um) comprovante de residência (água, luz ou telefone);

XI) 1 (uma) foto 3x4 recente.

Art. 68 - Para os candidatos aprovados nas vagas de inclusão, além da documentação prevista no artigo 67, deverão apresentar no ato do registro acadêmico:

I) Candidatos de **inclusão social**:

a) cópia autenticada do histórico escolar ou cópia simples mediante apresentação do original, a fim de comprovar que cada uma das séries de seus estudos de Ensino Fundamental foi cursada com aprovação em Escola Pública. No caso de escolas públicas do exterior, incluir a Declaração de Equivalência de Estudos, conforme Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, ou legislação própria de cada estado brasileiro, exceto quem realizou seus estudos nos seguintes países: Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Bolívia; **ou** certificação emitida através de exames certificadores realizados por instituições públicas, como, por exemplo, ENEM, ENCCEJA ou exames realizados pelos sistemas públicos de ensino;

b) candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* que assinalaram essa opção no ato da inscrição devem apresentar cópia autenticada dos comprovantes de renda aceitos (ou cópia simples mediante apresentação dos originais), listados no Anexo IV. Deve ser entregue também a Declaração de Renda Bruta Familiar (Anexo V), contendo informações sobre os integrantes que moram em sua residência e/ou contribuem para o sustento da família. No caso de integrantes a partir de 18 anos que não possuam renda, a declaração encontra-se no Anexo VI;

c) Declaração de que não possui escolaridade de nível superior (Anexo IX);

d) Candidatos que se inscreverem nas cotas destinadas a pretos ou pardos deverão entregar ainda a autodeclaração de que é de cor preta ou parda (Anexo X);

e) Candidatos que se inscreverem nas cotas destinadas a indígenas deverão entregar ainda a autodeclaração de que pertence ao grupo indígena (Anexo XI).

Parágrafo único. Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos, nessa categoria, candidatos que tenham estudado em escola particular, mesmo com bolsa de estudos parcial ou integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

II) Candidatos autodeclarados **pretos ou pardos**:

a) autodeclaração de que é de cor preta ou parda (Anexo X); e

b) declaração de que não possui escolaridade de nível superior (Anexo IX).

III) Candidatos autodeclarados **indígenas**:

a) autodeclaração de que pertence ao grupo indígena (Anexo XI); e

b) declaração de que não possui escolaridade de nível superior (Anexo IX).

IV) Candidatos com **deficiência**, apresentar laudo médico atualizado de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, no qual se atesta a espécie, grau ou nível da deficiência declarada, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

Art. 69 - Para o **Curso Técnico em Radiologia** e para o **Curso Técnico em Enfermagem**, a idade mínima é de 18 anos completos até o dia do Registro Acadêmico, de acordo com os Pareceres CNE/CEB nº 09/2001 e nº 15/2001 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo único. O candidato que for aprovado no curso Técnico em Radiologia deverá, obrigatoriamente, passar por exame de sanidade e capacidade física, sob sua total responsabilidade, o qual incluirá, obrigatoriamente, o exame hematológico, conforme Lei nº 7.394, de 29/10/1985, e Decreto nº 92.790, de 17/06/1986, que regulamentam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, apresentando o resultado desse exame no ato do Registro Acadêmico.

Art. 70 - O candidato que, por algum motivo, não levar determinada documentação no ato do registro acadêmico preencherá *Formulário de Documentos Faltantes*, sendo fornecido a ele um prazo de até 3 (três) dias úteis para a entrega da referida documentação. Após esse prazo, não ocorrendo a entrega da mesma, o candidato não terá seu registro acadêmico efetivado.

§ 1º - Em caso de não apresentação do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, que tratam os artigos 67 e 68, em decorrência da não conclusão do ano letivo na data do registro acadêmico, será aceita, a título precário, para fins de registro acadêmico, declaração de matrícula emitida pela escola em que o estudante estiver cursando e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, através do qual o candidato assumirá o compromisso de substituí-la pelo Certificado de Conclusão de Curso até **30/06/2015**.

§ 2º - Caso o candidato não substitua a declaração de matrícula pelo certificado de conclusão de curso até data final do prazo, seu registro acadêmico será automaticamente CANCELADO.

Art. 71 - O aluno ingressante que, após o registro acadêmico, **não realizar confirmação de sua matrícula, nos primeiros 5 (cinco) dias letivos do ano, perderá o direito a vaga**, sendo chamado o próximo candidato selecionado em lista de espera ou em sessão pública, conforme a seção “DAS CHAMADAS COMPLEMENTARES” deste Edital, não cabendo recurso.

Art. 72 - A Pró-Reitoria de Ensino (Proens) e o *campus* poderão cancelar a oferta de turmas cujo número de candidatos aprovados seja inferior a 60% (sessenta por cento) do total de vagas ofertadas em cada curso e turma previstas neste Edital.

DAS CHAMADAS COMPLEMENTARES

Art. 73 - As Chamadas Complementares serão realizadas por meio da convocação nominal dos candidatos em lista de espera e, posteriormente, se necessário, por meio de sessão pública, a serem divulgadas na página virtual do Naps/IFPR (<http://naps.ifpr.edu.br/>) e na página virtual da COCPE (www.vestibular.funtefpr.org.br)

Art. 74 - A 1ª Chamada Complementar será publicada no dia **03 de fevereiro de 2016**. O registro acadêmico dos classificados nesta chamada ocorrerá nos dias **04 e 05 de fevereiro de 2016**.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados em lista de espera serão convocados nominalmente, de acordo com sua classificação geral no curso para a qual concorrem à vaga, independentemente do sistema de cotas.

Art. 75 - A 2ª Chamada Complementar será publicada no dia **18 de fevereiro de 2016**. O registro acadêmico dos classificados nesta chamada ocorrerá nos dias **19 de fevereiro de 2016**.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados em lista de espera serão convocados nominalmente, de acordo com sua classificação geral no curso para a qual concorrem à vaga, independentemente do sistema de cotas.

Art. 76 - Na 3ª Chamada Complementar os candidatos em lista de espera participarão de chamada oral, levando-se em conta a sua classificação geral no curso para o qual concorreram à vaga, independentemente do sistema de cotas.

§ 1º - A 3ª Chamada Complementar será publicada no dia **22 de fevereiro de 2016**. A chamada oral e o registro acadêmico dos classificados nesta chamada, nos cursos com início nos 1º e 2º semestres de 2016, ocorrerá no dia **24 de fevereiro de 2016**.

§ 2º - Os critérios para a realização da chamada oral serão publicados em Comunicado, conforme ANEXO XII.

§ 3º - Na 3ª chamada, o candidato deverá comparecer ao *campus* portando toda a documentação necessária para o registro acadêmico, de acordo com na seção “DO REGISTRO ACADÊMICO” deste Edital.

Art. 77 - Na 4ª Chamada Complementar, os interessados participarão de **sessão pública** durante a qual haverá **sorteio** para a ocupação de vagas remanescentes.

§ 1º - A 4ª Chamada Complementar será publicada no dia **26 de fevereiro de 2016**. A sessão pública e o registro acadêmico dos sorteados nesta chamada ocorrerão no dia **29 de fevereiro de 2016**.

§ 2º - Os procedimentos para a realização da sessão pública serão publicados em Comunicado, conforme Anexo XIII.

§ 3º - Na 4ª chamada, os interessados deverão comparecer ao *campus* portando toda a documentação necessária para o registro acadêmico, de acordo com a seção “DO REGISTRO ACADÊMICO” deste Edital.

§ 4º - Na sessão pública, não será levada em consideração a classificação obtida no *Processo Seletivo IFPR 2016*. Qualquer pessoa, mesmo que não tenha participado do *Processo Seletivo IFPR 2016*, poderá concorrer a uma vaga por meio do Sorteio Público, desde que respeitadas as exigências legais para cada nível de ensino.

Art. 78 - É de inteira responsabilidade do candidato verificar as chamadas complementares. No caso de haver desistência(s), poderá, conseqüentemente, ocorrer nova convocação para curso(s) que já possuía(m) todas as vagas ocupadas.

Art. 79 - Em caso de ausência total de candidatos em lista de espera, por *campus*, poderá haver antecipação da sessão pública por meio de sorteio conforme os critérios do artigo 77 deste Edital.

Parágrafo único. A sessão pública por meio de sorteio poderá ser realizada mais de uma vez, respeitando a data limite de **29 de fevereiro de 2016** para sorteio público e registro acadêmico para os cursos com início no